



Margarida Carragoso
Revisora Oficial de Contas n.º 1822

C

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE UM FINANCIAMENTO SOBRE A FORMA DE FACTORING COM RECURSO

INTRODUÇÃO

1- Para efeitos da alínea a) do n.º 6 do Art.º 25º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre a contratação de um financiamento sobre a forma de Factoring com recurso a realizar pela Termalitur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. (a Entidade) junto do Caixa Geral de Depósitos com as seguintes condições:

- Saldo acumulado dos fundos a antecipar não pode exceder 150.000€;
- O fator antecipará ao aderente 90% do valor dos créditos cedidos, com o valor mínimo de cedência de 15€ por fatura;
- Prazo de 6 meses iniciais, renovável por períodos subsequentes de 6 meses;
- Comissão de factoring de 0,2% sobre cada crédito cedido, com o mínimo de anual de 500,00€;
- Taxa de juro de 1,75% ao ano acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses;
- Garantia: uma livrança em branco a subscrever pelo Aderente;

RESPONSABILIDADES

2- É da responsabilidade do Conselho de Administração a seleção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, seleção e aprovação da proposta vencedora, bem como da negociação e fixação das condições dos contratos de financiamento que pretendem obter.

3- A nossa responsabilidade consiste em avaliar:




Margarida Carragoso
Revisora Oficial de Contas n.º 1822

- 3.1 – A proposta de contrato de factoring, sobre a qual recaiu a escolha do Conselho de Administração da Entidade, analisando a razoabilidade dos critérios utilizados;
- 3.2 – Verificar se a mesma foi aprovada pelo Conselho de Administração;
- 3.3 – Verificar se o âmbito do financiamento está em conformidade com o Art.º 29 dos Estatutos da Sociedade;
- 3.4 – Emitir Parecer Prévio, com segurança moderada, relativamente ao financiamento selecionado e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

PARECER

- 4- Foi analisada a ata n.º 417/22 do Conselho de Administração da Entidade e fomos informados pelo Conselho de Administração que apenas foi solicitada uma proposta para este factoring junto da Caixa Geral de Depósitos pois esta instituição de Crédito tem vindo a demonstrar uma parceria mais equilibrada e consensual. O Factoring a contratar destina-se a antecipação de receitas e fundos de tesouraria pela empresa, conforme previsto no art.º 29 dos Estatutos da Entidade.
- 5- Baseados na nossa avaliação, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os fundamentos apresentados pelo Conselho de Administração não proporcionam uma base razoável para a contratação do financiamento referido.
- 6- Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Viseu, 24 de agosto de 2022


Margarida Carragoso
ROC n.º 1822, CMVM n.º 20170010